



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Av. Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro, nesta cidade - inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.150.314/0001-12**, neste ato representado pelo ordenador de despesas responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, RISVALDO VARJÃO OLIVEIRA JÚNIOR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, que obedecerá às disposições do Artigo 78, I, 79, c/c o caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei Complementar N. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar N. 147, de 07 de Agosto de 2014 e, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

A fase externa será conduzida pela Agente de Contratação, A fase externa será conduzida pela Agente de Contratação, Jefferson de Oliveira Souza, e Ângelo Expedito Mota e Jeferson Silva de Carvalho, membros da Comissão, designados pelo Decreto nº 008/2025 e 053/2025, de 09 de julho de 2025.

Edital disponível em: <https://transparencia.jeremoabo.ba.gov.br/editais-licitacoes> (diário oficial) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://pncp.gov.br/app/editais> sendo que sua documentação deverá ser encaminhada à Comissão de Contratação, para análise julgamento.

O credenciamento destina-se à contratação paralela e não excludente dos interessados que atendam às exigências do Edital, sem disputa por preço, sem classificação competitiva e sem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo

A) DATA ENTREGA DE DOCUMENTOS: DE **16/10/2026 AO DIA 03/11/2026 das 08:00 às 12:00**, presencialmente, enviar DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 008/2026 E SEUS ANEXOS.

B) **O prazo final para entrega da documentação encerrar-se-á em 03/11/2026, às 10:30**, no endereço acima indicado.

C) Ficam convocados todos os interessados que protocolarem a documentação no prazo, para participar da **Sessão Pública de Credenciamento**, a realizar-se em **03/11/2026, às 11h00min**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jeremoabo/BA, ocasião em que será efetuada a análise da documentação de habilitação e, em seguida, a divulgação/confirmação das empresas habilitadas e credenciadas, nos termos deste Edital.

APÓS O RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO TERÁ ATÉ 5 DIAS PARA CONFERÊNCIA, SENDO PUBLICADO O RESULTADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA <https://www.jeremoabo.ba.gov.br/>

ENDEREÇO: AV. DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO/BA



1 – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/USF), Hospital Geral de Jeremoabo (HGJ), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), compreendendo atendimentos ambulatoriais, assistência especializada, plantões e remoções médicas, segundo o Termo de Referência e as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os serviços serão executados por demanda, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, nos quantitativos estimados, condições, cargas horárias, escalas, unidades de medição e valores previstos no Anexo I.

1.3. O credenciamento será realizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da mesma Lei.

1.4. Os quantitativos indicados são estimativas e limites de planejamento para o período de referência. Não há obrigação de consumo integral, garantia de contratação, exclusividade ou direito a quantitativo mínimo por parte dos credenciados.

1.5. Para os serviços do HGJ remunerados por plantão, a unidade de medição será o plantão efetivamente cumprido, conforme a duração e o valor unitário indicados no Anexo I. A coluna de valor correspondente a esses serviços deve ser interpretada **como valor por plantão**, e não como pagamento mensal fixo.

1.6 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.6.1 A contratação visa assegurar a continuidade da assistência médica oferecida pela rede municipal de saúde, suprir necessidades de cobertura profissional e garantir atendimento ambulatorial, hospitalar, domiciliar e psicossocial, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.6.2. O credenciamento permite habilitar múltiplas pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços, mediante condições e valores previamente estabelecidos, sem exclusividade e sem competição entre os interessados, desde que sejam assegurados critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda.

1.6.3 A solução compreende a análise da habilitação, a formalização dos contratos quando houver necessidade, a programação das escalas, a execução dos serviços, o registro da produção e da frequência, a fiscalização, a liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.

2. QUADRO DE VAGAS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS

2.1. Os quantitativos e valores estimados para o horizonte de 12 (doze) meses são os constantes do quadro a seguir e do Anexo I.

Lote 1 – Atenção Primária à Saúde (APS)

Item	Serviço	Vagas estimadas	Carga horária	Meses	Valor mensal por vaga	Valor total anual
1	Médico(a) ginecologista	1	12 horas quinzenais	12	R\$ 10.533,33	R\$ 126.399,96
2	Médico(a) obstetra	1	12 horas quinzenais	12	R\$ 10.533,33	R\$ 126.399,96



Item	Serviço	Vagas estimadas	Carga horária	Meses	Valor mensal por vaga	Valor total anual
3	Médico(a) generalista	10	40 horas semanais por vaga	12	R\$ 14.000,00	R\$ 1.680.000,00
4	Médico(a) generalista	8	20 horas semanais por vaga	12	R\$ 7.100,00	R\$ 681.600,00
	Total estimado do Lote 1					R\$ 2.614.399,92

2.1.1. Os atendimentos de ginecologia e obstetrícia serão ambulatoriais, com encaminhamentos pelas unidades de saúde e agendamento pela Central de Marcação de Exames e Consultas do Município. A exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) será aplicável às especialidades correspondentes.

2.1.2. Os médicos generalistas prestarão atendimento ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a carga horária contratada.

Lote 2 – Hospital Geral de Jeremoabo (HGJ)

Item	Serviço	Vagas	Plantões estimados em 12 meses	Duração/unidade	Valor por plantão	Valor total anual
1	Médico clínico geral – plantão	NSA	2.190	12 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 2.562.300,00
2	Médico clínico geral – plantão	NSA	730	6 horas	R\$ 590,00	R\$ 430.700,00
3	Médico remoção – plantão até 6 horas	NSA	180	Até 6 horas	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00
4	Médico remoção – plantão acima de 6 horas	NSA	180	Acima de 6 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 210.600,00
	Total estimado do Lote 2					R\$ 3.309.800,00

2.1.3. Os plantões clínicos serão realizados no setor de Urgência e Emergência do HGJ, conforme escalas definidas pela gestão municipal e pela coordenação hospitalar.



2.1.4. Os plantões de remoção compreenderão o acompanhamento médico de pacientes regulados ou encaminhados em vaga zero para serviços de saúde fora do Município, conforme indicação e protocolos aplicáveis.

Lote 3 – Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Item	Serviço	Vagas estimadas	Carga horária	Meses	Valor mensal por vaga	Valor total anual
1	Médico(a) generalista	2	20 horas semanais por vaga	12	R\$ 7.100,00	R\$ 170.400,00
	Total estimado do Lote 3					R\$ 170.400,00

2.1.5. Os atendimentos serão domiciliares, junto à equipe do SAD, conforme programação da gestão municipal e da equipe responsável.

Lote 4 – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Item	Serviço	Vagas estimadas	Carga horária	Meses	Valor mensal por vaga	Valor total anual
1	Médico(a) generalista	2	20 horas semanais por vaga	12	R\$ 7.100,00	R\$ 170.400,00
	Total estimado do Lote 4					R\$ 170.400,00

2.1.6. Os atendimentos ocorrerão em modalidade ambulatorial no CAPS, conforme agenda, plano de atendimento e programação da gestão municipal.

Resumo dos valores estimados

Lote	Unidade/serviço	Valor estimado para 12 meses
1	Atenção Primária à Saúde (APS)	R\$ 2.614.399,92
2	Hospital Geral de Jeremoabo (HGJ)	R\$ 3.309.800,00
3	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	R\$ 170.400,00
4	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	R\$ 170.400,00
	Valor global estimado	R\$ 6.264.999,92

2.2. Os valores e quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação ou pagamento integral. O pagamento dependerá da efetiva prestação, medição, ateste e disponibilidade orçamentária.



2.3. A proposta do interessado deverá aderir aos valores unitários e às condições estabelecidas no Edital, sem oferta de valores diferentes dos fixados pela Administração.

2.4 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

2.4.1. Os serviços de APS abrangem atendimento médico ambulatorial nas UBS e atendimentos especializados de ginecologia e obstetrícia, conforme os encaminhamentos e agendamentos da rede municipal.

2.4.2 Os médicos generalistas deverão cumprir a carga horária semanal correspondente à vaga contratada, nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4.3 Os ginecologistas e obstetras deverão comprovar habilitação profissional e RQE correspondente à especialidade, quando exigível, e realizar atendimentos conforme a programação municipal de 12 (doze) horas quinzenais por vaga.

2.4.4. A Administração organizará o fluxo de encaminhamentos e a agenda de atendimento. A credenciada deverá manter registros assistenciais completos e compatíveis com as rotinas da unidade.

2.5 HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO (HGJ)

2.5.1. Os serviços do HGJ compreenderão plantões médicos clínicos de 6 (seis) e 12 (doze) horas e plantões de remoção, observadas as quantidades estimadas, os valores por plantão e as especificações do Anexo I.

2.5.2. A execução ocorrerá de acordo com escala elaborada pela gestão municipal e pela coordenação do HGJ, com comunicação aos prestadores por canais oficiais.

2.5.3. Nos serviços de remoção, a credenciada deverá assegurar o acompanhamento médico do paciente durante o transporte e registrar, no mínimo, o acionamento, os horários de saída e chegada, a origem e o destino, a identificação do paciente nos documentos próprios e o encerramento do atendimento, resguardado o sigilo das informações de saúde.

2.5.4. Serão medidos e pagos somente os plantões efetivamente cumpridos e comprovados. Plantões não realizados, ausências não supridas ou períodos não executados poderão ser glosados proporcionalmente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

2.6. SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

2.6.1. O SAD contará com médicos generalistas, em até 2 (duas) vagas estimadas, cada uma com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme a programação e a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.2 Os atendimentos serão realizados no domicílio dos usuários atendidos pelo serviço, em integração com a equipe do SAD e mediante agendamento ou programação da gestão municipal.

2.6.3. A credenciada deverá registrar os atendimentos e as atividades realizadas, observando os protocolos assistenciais, a confidencialidade dos dados e a continuidade do cuidado.

2.7. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

2.7.1. O CAPS contará com até 2 (duas) vagas estimadas para médico(a) generalista, cada uma com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme agenda e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7.2. Os atendimentos serão prestados em modalidade ambulatorial aos usuários atendidos pelo CAPS, observados os fluxos da unidade e as diretrizes assistenciais aplicáveis.

2.7.3. A prestação deverá ser registrada nos sistemas e documentos adotados pela unidade, com preservação do sigilo profissional e dos dados pessoais e de saúde dos usuários.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



3.1 Poderão requerer credenciamento **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, com objeto social compatível com serviços médicos e que comprovem os requisitos de habilitação e os registros profissionais aplicáveis. É admitido requerimento para um ou mais itens, observada a capacidade de atendimento e a compatibilidade de escalas;

3.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde.

3.3 **É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no preâmbulo.**

3.4 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Jeremoabo, através do Fundo Municipal de Saúde necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

3.5 Findo o período de vigência, o Município de Jeremoabo-BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais contidas no art. 107 e demais úteis da Lei N. 14.133/2021, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

3.6 É facultado a todo prestador que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de profissionais da área de saúde que ficará à disposição dos beneficiários.

3.7 O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos no termo de referência.

3.8 **A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Jeremoabo-BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.**

3.9 A Administração Municipal poderá ainda constituir reserva técnica de profissionais, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuros programas e/ou projetos ou ampliação dos existentes.

4- INSCRIÇÃO E FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A solicitação será apresentada mediante formulário do Anexo II, termo de adesão do Anexo III e documentação de habilitação. O ingresso de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do chamamento, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Poderá ser apresentada documentação física, em envelope identificado.** A Administração atribuirá protocolo com data, hora e item pretendido e divulgará os resultados no seu sítio oficial.



4.3. A Administração poderá consultar bases oficiais para comprovar autenticidade e validade, promover diligências e solicitar saneamento de falhas sanáveis sem admitir alteração substancial da capacidade demonstrada.

4.4 Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL _____

End.: _____

CEP: _____ CNPJ _____

Nome do responsável legal _____

Celular: (____) _____ E-mail _____

4.6 A proposta de adesão **deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente**, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado conforme modelo do ANEXO III;

4.7 Deve ser apresentada em língua nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitar-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos (pessoalmente pelo candidato ou terceiro com procuração pública ou particular) para cadastramento.

5.2 PRESTADOR DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- A) Atos constitutivos e alterações consolidadas devidamente registrados;
- B) comprovante de inscrição no CNPJ;
- C) documento de identificação do representante legal e instrumento de representação, quando cabível.

5.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Municipal;
- d) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante consulta pelo CNPJ da pessoa jurídica, para verificação de eventual registro de declaração de inidoneidade;



5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede da pessoa jurídica, válida na data de apresentação da documentação;

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) registro da pessoa jurídica junto ao CRM;
- b) identificação e CRM ativo do responsável técnico;
- c) relação dos médicos executores, com inscrição regular no CRM;
- d) RQE compatível para ginecologia e obstetrícia;
- e) prova de qualificação profissional, capacidade de atendimento e demais documentos técnicos indispensáveis, conforme legislação profissional.

5.2.5. DECLARAÇÕES:

- a) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; inexistência de impedimentos e fatos impeditivos; cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável; ciência e aceitação integral dos preços, escalas, regras de rodízio, sigilo e proteção dos dados pessoais. (anexo IV)

6. ANÁLISE, HABILITAÇÃO E RECURSOS

6.1. A Comissão de Contratação ou agente formalmente designado examinará os pedidos por ordem de protocolo para fins de processamento administrativo, sem atribuir preferência na distribuição de serviços. O resultado deverá indicar itens deferidos ou indeferidos e motivação das decisões.

6.2. Será concedida oportunidade de saneamento de documentos quando juridicamente cabível, mediante intimação e prazo motivado. A relação de credenciados será atualizada e publicada periodicamente.

6.3 **Esclarecimentos e impugnações:** podem ser apresentados, com justificativa, até o 3º dia útil anterior ao fim do prazo para recebimento de documentos de novos interessados. As respostas serão divulgadas em até 3 dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior ao encerramento do prazo.

6.4 **Canais para esclarecimentos e impugnações:** e-mail licitacao@jeremoabo.ba.gov.br ou protocolo na Prefeitura, conforme local e horário indicados no edital.

6.6 **Recursos:** cabem contra decisões da Comissão de Credenciamento e não têm efeito suspensivo. Para contestar o resultado da análise da documentação, o prazo é de 3 dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à lavratura da ata.

6.7 **Contrarrazões:** após a comunicação da interposição do recurso, os interessados poderão apresentá-las em 3 dias úteis, com acesso aos elementos necessários à defesa.

6.8 **Decisão:** a Comissão analisará o recurso e poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la e encaminhar o processo para decisão final. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município e comunicado aos recorrentes.



6.9 Resultado: se não houver recurso, serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida. Se o recurso for acolhido, serão invalidados apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

7. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO

7.1. A Administração manterá listas de credenciados aptos por item, com rodízio sequencial e impessoal. A lista inicial será organizada mediante ordem de chegada registrado em ata, e os novos ingressantes serão posicionados no final da sequência vigente de seu respectivo item, sem preferência fundada na data de habilitação.

7.2. Em cada demanda, será convocado o próximo credenciado da sequência, verificadas a compatibilidade de especialidade, disponibilidade efetiva, condições assistenciais e ausência de choque de escalas. A convocação, resposta e eventual recusa serão documentadas.

7.3. Depois da oportunidade oferecida, o credenciado será movimentado para o final do rodízio, tenha aceitado ou recusado justificadamente. A ausência de resposta no prazo da convocação permitirá chamar o seguinte, sem implicar automaticamente sanção, ressalvadas obrigações contratuais já assumidas.

7.4. Em urgência assistencial comprovada, ausência imprevista de profissional ou risco de descontinuidade, será possível convocação excepcional de credenciado disponível, motivada e registrada, com recomposição da ordem nas oportunidades seguintes. As exceções não poderão servir de mecanismo habitual de favorecimento.

7.5. As contratações observarão o limite quantitativo e orçamentário, a disponibilidade operacional da Secretaria de Saúde e a possibilidade de execução simultânea. O cadastro será aberto mesmo quando esgotadas as necessidades imediatas.

8. FORMALIZAÇÃO, PRAZO E ALTERAÇÕES

8.1. A contratação ocorrerá por instrumento próprio, após instrução individual, verificação de habilitação e disponibilidade orçamentária, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável à contratação direta decorrente do credenciamento. A eficácia dependerá das publicações legalmente exigidas.

8.2. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, com prorrogação possível para serviços contínuos nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse público, demonstração da vantagem e demais requisitos legais. A vigência do chamamento e a duração de cada contrato são institutos distintos.

8.3. As alterações quantitativas e contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, formalização e limites legais; a simples inclusão de prestadores no cadastro não altera automaticamente a estimativa global.

9. EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O serviço será iniciado mediante contrato e autorização específica, com local de execução, profissional habilitado, carga horária/escala, serviço e período definidos. Substituições de médicos deverão ser previamente comunicadas e dependerão de comprovação de habilitação equivalente, ressalvada urgência devidamente justificada.

9.2. As unidades de medida são: mês-vaga, com aferição proporcional de horas efetivamente executadas, ou plantão, conforme item contratado. A fiscalização confrontará escalas, ponto,



prontuários e/ou produção assistencial, preservado o sigilo dos pacientes, antes do atesto da nota fiscal.

9.3. O pagamento ocorrerá após regular liquidação e apresentação de nota fiscal e documentos pertinentes, observado o prazo contratual de até 30 dias, a ordem cronológica legal, as retenções tributárias aplicáveis e o desconto por faltas/horas não executadas.

9.4. Serão designados gestor e fiscal, responsáveis pelos registros de execução, verificação de frequência, conformidade, substituições e apuração de irregularidades. A prestação deverá respeitar as normas do SUS, CRM/CFM, segurança do paciente, LGPD e protocolos assistenciais.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. A credenciada deverá manter durante todo o período contratual suas condições de habilitação; indicar profissional legalmente habilitado; cumprir escalas, protocolos e normas de segurança; documentar assistência prestada; preservar prontuários e dados sensíveis; não cobrar usuários do SUS; suportar encargos próprios; e responder pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos da lei.

10.2. O Município deverá emitir ordens de serviço claras, prover as condições institucionais previstas no TR, designar gestor e fiscal, manter registros auditáveis da distribuição das demandas, remunerar os serviços comprovados e assegurar o contraditório em processos sancionadores.

11. PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços são fixos e uniformes por serviço, nos valores do Anexo I. Após o interregno de 12 meses contado da data-base indicada na estimativa do orçamento, poderá ocorrer reajuste pelo IPCA, mediante previsão contratual e demonstração do índice aplicável, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro. Ajustes gerais da tabela do credenciamento deverão preservar isonomia e publicidade.

12. SANÇÕES, DESCRENCIAMENTO E EXTINÇÃO

12.1. As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa prevista em contrato, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme tipificação, proporcionalidade, competência e devido processo legal. Não se aplicará automaticamente sanção pelo simples não atendimento de convocação sem obrigação contratual assumida.

12.2. A Prefeitura poderá, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.3. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

12.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá à Secretaria de Saúde para tomada de decisão.

12.5 Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocar novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA E FORO

13.1. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Saúde Órgão: 03.12.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Programática: 10.122.5 – 10.301.5 – 10.302.5

Projeto Atividade: 2035 – 2009 - 2062

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 – 1600

13.2. O edital e anexos, a relação de credenciados, os instrumentos contratuais e os atos sujeitos à publicação serão disponibilizados nos meios oficiais e no PNCP, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de proteção de dados.

13.3. Situações omissas serão decididas mediante motivação e observância da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal de credenciamento que esteja vigente. O Decreto Federal nº 11.878/2024 poderá ser utilizado como referência técnica, não como regulamento automaticamente vinculante ao Município.

13.4. O foro competente será o da Comarca de Jeremoabo/BA, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Jeremoabo, 14 de outubro de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

RISVALDO VARJÃO O. JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CRED 009-2026

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços médicos nas unidades da rede municipal de saúde de Jeremoabo/BA, compreendendo Atenção Primária à Saúde (APS), Hospital Geral de Jeremoabo (HGJ), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), por demanda, nos quantitativos estimados e condições deste instrumento.

1.1.2. A contratação será realizada pelo procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento não gera direito automático à contratação ou a quantitativo mínimo.

1.1.3. Serviços de natureza continuada, executados conforme programação da Secretaria de Saúde, com estimativa de vigência contratual inicial de 12 meses; prorrogações condicionadas aos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, à vantagem da manutenção contratual, disponibilidade orçamentária e demais formalidades legais.

1.2. QUANTITATIVO:

1.2.1. Os quantitativos representam teto estimativo para 12 meses, sem obrigação de consumo integral. **Para plantões**, a unidade de medição é o plantão efetivamente cumprido, e não a mensalidade.

LOTE 1- ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	MESES	VALOR MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	<u>MÉDICO (A) GINECOLOGISTA</u> DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos com especialidade em Ginecologia e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE); Os atendimentos serão prestados de forma ambulatorial; As consultas serão referenciadas pelas USF e UBS do município; O agendamento será realizado pela Central de Marcação de Exames e Consultas do município.	1	12H/QUINZENAS	12	R\$ 10.533,33	R\$ 126.399,96
2	<u>MÉDICO (A) OBSTETRA</u> DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos com especialidade em Obstetrícia e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE); Os atendimentos serão prestados de forma ambulatorial; As consultas serão referenciadas pelas USF e UBS do município; O agendamento será realizado pela Central de Marcação de Exames e Consultas do município	1	12H/QUINZENAS	12	R\$ 10.533,33	R\$ 126.399,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

3	MÉDICO (A) GENERALISTA DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade ambulatorial nas unidades básicas de saúde do município (UBS)	10	40H/SEMANAIS	12	R\$ 14.000,00	R\$ 1.680.000,00
4	MÉDICO (A) GENERALISTA DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade ambulatorial nas unidades básicas de saúde do município (UBS)	8	20H/SEMANAIS	12	R\$ 7.100,00	R\$ 681.600,00
TOTAL				R\$ 2.614.399,92		

LOTE 2- HOSPITAL GERAL DE JEREMOABO (HGJ)

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	PLANTÕES/ANO	VALOR MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO 12H DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão 12h no setor de Urgência e Emergência do HGJ, de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação do HGJ.	NSA	2190	R\$ 1.170,00	R\$ 2.562.300,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTÃO 6H DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão 6h no setor de Urgência e Emergência do HGJ, de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação do HGJ.	NSA	730	R\$ 590,00	R\$ 430.700,00
3	MÉDICO REMOÇÃO – PLANTÃO ATÉ 06H DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão para remoção de pacientes regulados ou em vaga zero para serviços de saúde fora do município, de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação do HGJ.	NSA	180	R\$ 590,00	R\$ 106.200,00
4	MÉDICO REMOÇÃO – PLANTÃO ACIMA DE 06H DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de plantão para remoção de pacientes regulados ou em vaga zero para serviços de saúde fora do município, de acordo com escala definida pela gestão municipal e coordenação do HGJ.	NSA	180	R\$ 1.170,00	R\$ 210.600,00
TOTAL				R\$ 3.309.800,00	

LOTE 3- SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	MESES	VALOR MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO (A) GENERALISTA, DESCRIÇÃO: Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade de atendimento domiciliar junto a equipe do SAD; O agendamento será realizado pela gestão municipal e SAD. SENDO 02 VAGAS, 20H/SEMANAIS.	2	20H/SEMANAIS	12	R\$ 7.100,00	R\$ 170.400,00



TOTAL	R\$ 170.400,00
-------	----------------

LOTE 4- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

ITEM	SERVIÇOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	MESES	VALOR MENSAL	VLR TOTAL ANUAL
1	MÉDICO (A) GENERALISTA Deverão ser credenciados profissionais médicos; Os atendimentos serão prestados na modalidade ambulatorial para atendimento aos pacientes internos no CAPS; O agendamento será realizado pela gestão municipal e CAPS. SENDO 2 VAGAS, 20H/SEMANAIS	2	20H/SEMANAIS	12	R\$ 7.100,00	R\$ 170.400,00
TOTAL					R\$ 170.400,00	

1.3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A contratação visa assegurar a continuidade da assistência médica da rede municipal de saúde, suprir necessidades de cobertura profissional e garantir atendimento ambulatorial, hospitalar, domiciliar e psicossocial em conformidade com as diretrizes do SUS. A necessidade e os quantitativos devem guardar correspondência com o DFD e o Estudo Técnico Preliminar presentes nos autos.

2.2. O credenciamento permite habilitar múltiplas pessoas jurídicas aptas, mediante preços e condições previamente fixados, para execução não exclusiva dos serviços.

2.3. A solução engloba seleção e habilitação, formalização contratual, programação de escalas, prestação assistencial, registros de produção e frequência, fiscalização, liquidação e pagamento, além de encerramento e avaliação dos resultados.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A pessoa jurídica deverá comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira proporcional ao objeto, quando exigida e justificada, e qualificação técnica compatível, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Deverão ser apresentados registros e inscrições da pessoa jurídica no CRM, quando exigíveis, identificação do responsável técnico e dos médicos vinculados à execução, com inscrição regular no CRM competente. Para Ginecologia e Obstetrícia, exigir RQE correspondente à especialidade, observado o cadastro no CRM.

3.3. Os profissionais deverão observar legislação sanitária, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e dados de saúde, protocolos assistenciais, normas do Ministério da Saúde, CFM/CRM e regras internas da rede municipal. O atendimento observará dignidade, humanização, segurança do paciente e continuidade assistencial.

3.4. Não se admite transferência integral da execução ou subcontratação do objeto sem autorização expressa prevista em edital, permanecendo a credenciada responsável pela execução. A indicação/substituição de médico que integra sua equipe não constitui automaticamente subcontratação, desde que autorizado pela gestão e mantidos os requisitos profissionais..

4 – MODELO DE EXECUÇÃO E ROTINAS OPERACIONAIS:



4.1. O início dos serviços dependerá de contratação formal e ordem/autorização de serviço, emitida pela Secretaria de Saúde, com indicação de unidade, período, profissional e horários. A Administração elaborará escalas e agendas assistenciais com antecedência razoável e comunicará alterações pelos canais oficiais.

4.2. APS: ginecologista e obstetra realizarão atendimentos ambulatoriais especializados, com encaminhamento pelas UBS/USF e agendamento pela central municipal, respeitada a programação de 12 horas quinzenais a ser validada; os generalistas atenderão nas UBS segundo as cargas de 20h ou 40h semanais contratadas.

4.3. HGJ: plantões clínicos de 6h e 12h serão realizados na urgência e emergência, observadas as escalas definidas pela gestão hospitalar. Plantões de remoção compreenderão acompanhamento médico de transporte de pacientes regulados ou em vaga zero, conforme indicação e protocolos aplicáveis, com registros de acionamento, saída, destino, chegada e encerramento.

4.4. SAD: médico generalista integrará equipe de atenção domiciliar, em carga de 20h semanais por posto estimado, com atendimentos programados e registros assistenciais. CAPS: médico generalista atenderá usuários da unidade conforme plano terapêutico, agenda e carga semanal confirmada pela Secretaria.

4.5. A credenciada deverá garantir execução pelos profissionais informados, pontualidade e integral cumprimento de escalas e cargas horárias, comunicando impedimentos imediatamente e indicando substituto habilitado sujeito a autorização, sem interrupção indevida da assistência. Ausências e horas/plantões não executados serão glosados proporcionalmente, resguardada a apuração de responsabilidade.

4.6. A Administração providenciará, conforme as rotinas locais, local de atendimento, acesso aos sistemas e condições de funcionamento das unidades; a credenciada responderá pelos custos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, profissionais e de pessoal que lhe couberem, de acordo com o edital e contrato.

5- REGRAS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. O chamamento público terá divulgação na forma legal, inclusive no PNCP, com condições uniformes, inscrição aberta durante o período do credenciamento, requisitos de habilitação, valores fixos, procedimento de análise, recursos e regras de descredenciamento.

5.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos poderão ser credenciados, sem classificação competitiva. O credenciamento, isoladamente, não configura vínculo empregatício ou garantia de contratação.

5.3. Para atividades com demanda distribuível e credenciados disponíveis, será adotado rodízio impessoal por serviço/especialidade, com lista pública por ordem de habilitação, registrando-se convocações, aceites, recusas justificadas e horas/plantões já atribuídos; as convocações subsequentes priorizarão o menor volume de serviços distribuídos, observado o equilíbrio entre aptos.

5.4. Em situações de urgência operacional ou necessidade de continuidade de escala, será possível convocar prestador disponível que atenda ao requisito técnico e horário, com justificativa documentada, sem afastar a equalização posterior das oportunidades.

5.5. A Secretaria divulgará e manterá trilha documental da alocação e poderá revisar critérios prospectivamente mediante motivação e publicidade, vedadas escolhas pessoais, arbitrárias ou alterações retroativas que comprometam a isonomia.



6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será fiscalizado por um servidor público municipal, preferencialmente da área de administração ou saúde, formalmente designado por meio de portaria. Atribuições: Acompanhar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência; Coordenar a comunicação entre o município e a contratada, buscando soluções para eventuais problemas ou pendências; Autorizar os pagamentos mensais, após a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada e da conformidade; Propor a aplicação de sanções administrativas a contratada em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação vigente; e Zelar pela guarda e conservação da documentação relativa ao contrato.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. O fiscal do contrato anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele



abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Para valores mensais vinculados a vagas, a medição observará a carga horária efetivamente cumprida no mês, com desconto proporcional por ausência não suprida. Para o HGJ, cada plantão será aferido pela unidade contratual de 6h, 12h ou remoção realizada nos limites definidos.

7.8 A credenciada apresentará até o período estabelecido no contrato relatório mensal de produção/escala, identificação dos profissionais, datas e horas trabalhadas, registros de remoções (quando aplicável) e documento fiscal. O fiscal atestará a parcela efetivamente executada e identificará eventuais glosas.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jeremoabo/BA.

8.2 O credenciamento será realizado mediante **Edital de Chamamento Público**, permanecendo aberto pelo período definido pela Administração, possibilitando o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

8.4 A habilitação dos interessados compreenderá, no mínimo:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando exigida;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- comprovação de registro da pessoa jurídica e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável;
- apresentação dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

8.5 Por se tratar de credenciamento, **não haverá competição entre os interessados**, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração Pública.

8.6 A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no edital, em conformidade com o disposto no **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados, transparência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

8.7 A contratação de cada credenciado ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade dos profissionais, a capacidade operacional da credenciada e a dotação orçamentária disponível, respeitando as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

9.1. O valor global estimado para o horizonte de 12 meses é de R\$ 6.264.999,92 (**Seis milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos.**). Os valores unitários constam da seção 2 e foram fixados com suporte na memória de cálculo e na justificativa dos preços anexas ao processo, elaboradas com referências de contratações públicas e PNCP, sem obrigação de adotar a média como preço final.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orgão: 03.12.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Programática: 10.122.5 – 10.301.5 – 10.302.5

Projeto Atividade: 2035 – 2009 - 2062

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 1500 - 1600

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Credenciada: manter habilitação e regularidade durante a execução; cumprir escalas e protocolos; manter documentação de equipe e registros; comunicar substituições; responder pelos encargos e danos decorrentes de sua atuação; assegurar proteção e confidencialidade dos dados de pacientes.

11.2. Contratante: garantir acesso e condições administrativas para a execução; divulgar critérios de chamamento e distribuição; fiscalizar e registrar a prestação; decidir tempestivamente sobre intercorrências; liquidar e pagar serviços comprovadamente executados.

12. INFRAÇÕES, SANÇÕES E EXTINÇÃO

12.1. A inadimplência sujeitará a credenciada, conforme gravidade e tipificação, às sanções legalmente previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo regular, motivação e contraditório. Multas específicas, prazos de defesa e hipóteses de descredenciamento deverão estar previstos no edital e no contrato.

12.2. A extinção contratual observará as hipóteses, procedimentos e consequências da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de providências proporcionais à continuidade da assistência em saúde.

13. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Serão observadas as publicações legalmente exigidas do chamamento, relação de credenciados e instrumentos contratuais no PNCP, com a transparência cabível, resguardados dados pessoais e informações clínicas sigilosas.

Jeremoabo/BA, 09 de outubro de 2026.

Risvaldo Varjão Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 200/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Itens/serviços para os quais solicita credenciamento: _____

DECLARO, na qualidade de representante legal, que solicito a habilitação para os serviços indicados, aceito os preços fixados, conheço as regras de distribuição das demandas e comprometo-me a apresentar/atualizar a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br .

e data: _____ Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

**ANEXO III-
TERMO DE ADESÃO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

À **Prefeitura Municipal** de **Jeremoabo/BA**
Ao Fundo Municipal de Saúde — Comissão de Contratação

1. IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA

Razão social: [●]

Nome fantasia: [●]

CNPJ: [●]

Endereço: [●]

Bairro: [●]

Município/UF: [●]

CEP: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Representante legal: [●]

CPF: [●]

Documento de identidade: [●]

Responsável técnico médico: [●]

CRM/UF: [●]

RQE, se aplicável: [●]

2. PEDIDO DE ADESÃO

A pessoa jurídica acima identificada requer seu **credenciamento**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2025, para a prestação dos serviços médicos indicados e assinalados nas planilhas deste termo.

A requerente declara que:

- conhece e aceita as condições do edital, do termo de referência e dos respectivos anexos;
- está ciente de que os valores indicados são os previstos na tabela do edital, não constituindo proposta de preço livre;
- compreende que o credenciamento não garante, por si só, a contratação ou a convocação para prestação dos serviços;
- compromete-se a prestar os serviços nos locais, horários, condições e limites definidos no edital e no instrumento contratual;
- manterá, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas;
- responsabiliza-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- não cobrará dos usuários qualquer valor pelos serviços abrangidos pelo credenciamento.

3. PLANILHAS DOS ITENS

Instrução de preenchimento: assinalar os itens pretendidos e indicar a quantidade solicitada. Os valores unitários são os constantes do edital. Para os itens remunerados por plantão, indicar a quantidade de plantões pretendida, se aplicável.



3.1. Atenção Primária à Saúde — APS

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
01	Médico(a) ginecologista — atendimento ambulatorial; especialidade e RQE exigidos	1	12h quinzenais	12 meses	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00	☐ Sim ☐ Não	☐
02	Médico(a) obstetra — atendimento ambulatorial; especialidade e RQE exigidos	1	12h quinzenais	12 meses	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00	☐ Sim ☐ Não	☐
03	Médico(a) pediatra — atendimento ambulatorial; especialidade e RQE exigidos	1	12h quinzenais	12 meses	R\$ 10.600,00	R\$ 127.200,00	☐ Sim ☐ Não	☐
04	Médico(a) generalista — atendimento ambulatorial em UBS	2	40h semanais	12 meses	R\$ 14.000,00	R\$ 336.000,00	☐ Sim ☐ Não	☐
05	Médico(a) generalista — atendimento ambulatorial em UBS	4	20h semanais	12 meses	R\$ 7.100,00	R\$ 340.800,00	☐ Sim ☐ Não	☐



Total anual previsto para a área — APS: R\$ 1.058.400,00.

3.2. Hospital Geral de Jeremoabo — HGJ

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Quantidade anual prevista	Valor por plantão ou mensal	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade pretendida
01	Médico clínico geral — plantão de 12h no setor de Urgência e Emergência	NSA	1.752 plantões	R\$ 1.170,00 por plantão	R\$ 2.049.840,00	☐ Sim ☐ Não	[] plantões/ano
02	Médico horizontal — plantão de 4h no setor de internamento	NSA	876 plantões	R\$ 470,00 por plantão	R\$ 411.720,00	☐ Sim ☐ Não	[] plantões/ano
03	Médico remoção — plantão de até 6h	NSA	120 plantões	R\$ 590,00 por plantão	R\$ 70.800,00	☐ Sim ☐ Não	[] plantões/ano
04	Médico remoção — plantão acima de 6h	NSA	120 plantões	R\$ 1.170,00 por plantão	R\$ 140.400,00	☐ Sim ☐ Não	[] plantões/ano
05	Médico clínico geral — autorizador de AIH	1	Conforme demanda	R\$ 12.000,00 mensais	R\$ 144.000,00	☐ Sim ☐ Não	[]
06	Médico(a) neurologista — sobreaviso presencial ou por teleinterconsulta; especialidade e RQE exigidos	1	Conforme demanda	R\$ 5.500,00 mensais	R\$ 66.000,00	☐ Sim ☐ Não	[]
07	Médico(a) cardiologista — sobreaviso presencial ou por teleinterconsulta	1	Conforme demanda	R\$ 5.500,00 mensais	R\$ 66.000,00	☐ Sim ☐ Não	[]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Quantidade anual prevista	Valor por plantão ou mensal	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade pretendida
	a; especialidade e RQE exigidos						
08	Médico(a) ultrassonografista — sobreaviso presencial	1	Conforme demanda	R\$ 7.100,00 mensais	R\$ 85.200,00	☐ Sim ☐ Não	☐
09	Médico coordenador — gerenciamento e fiscalização dos serviços médicos do HGJ	1	Conforme demanda	R\$ 9.500,00 mensais	R\$ 114.000,00	☐ Sim ☐ Não	☐

Total anual previsto para a área — HGJ: R\$ 3.147.960,00.**3.3. SMS — Central de Marcação de Exames e Consultas**

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
01	Médico(a) regulador — prestação presencial ou a distância, junto à Central de Marcação e ao TFD	1	12h semanais	12 meses	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00	☐ Sim ☐ Não	☐

Total anual previsto: R\$ 144.000,00.



3.4. SMS — Vigilância Epidemiológica (VIEP)

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
01	Médico(a) generalista — atendimento ambulatorial e domiciliar junto à VIEP	1	12h semanais	12 meses	R\$ 4.260,00	R\$ 51.120,00	☐ Sim ☐ Não	☐

Total anual previsto: R\$ 51.120,00.

3.5. Serviço de Atenção Domiciliar — SAD

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
01	Médico(a) generalista — atendimento domiciliar junto à equipe do SAD	2	20h semanais	12 meses	R\$ 7.100,00	R\$ 170.400,00	☐ Sim ☐ Não	☐

Total anual previsto: R\$ 170.400,00.

3.6. Centro de Atenção Psicossocial — CAPS

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária indicada na tabela	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
01	Médico(a) psiquiatra — atendimento ambulatorial no CAPS; especialidade	1	20h semanais	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	☐ Sim ☐ Não	☐

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

Item	Serviço	Vagas previstas no edital	Carga horária indicada na tabela	Período	Valor mensal por vaga	Valor anual previsto no edital	Solicita credenciamento?	Quantidade solicitada
	de e RQE exigidos							
02	Médico(a) generalista — atendimento ambulatorial a pacientes internos no CAPS	1	10h semanais na tabela	12 meses	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00	[] Sim [] Não	[]

Total anual previsto para a área — CAPS: R\$ 282.600,00.**4. DADOS BANCÁRIOS**

Banco: [●]

Agência: [●]

Conta: [●]

Tipo de conta: [●]

Titular: [●]

CNPJ do titular: [●]

5. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AOS ITENS SOLICITADOS

Item/serviço pretendido	Nome do profissional	CRM/UF	RQE, se aplicável	Telefone/e-mail
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

A requerente compromete-se a apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, inclusive os relativos à pessoa jurídica e aos profissionais indicados, bem como a manter válidas as inscrições e qualificações profissionais necessárias à execução dos serviços.

6. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo de Adesão e Proposta de Credenciamento, para fins de análise pela Comissão de Contratação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2026.

[Município/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome DA EMPRESA]

Representante legal da pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

CPF: [●]

CNPJ: [●]

[Nome do responsável técnico médico]

CRM/UF: [●] — RQE: [●], se aplicável

7. RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Data do protocolo: / / _____

Responsável pelo recebimento: [●]

Assinatura/carimbo: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, CNPJ _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

a) inexistirem impedimentos legais à participação e contratação, obrigando-se a informar fatos supervenientes;

b) cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

- c) observar as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
- d) que seus profissionais estão habilitados ao exercício médico, respeitando CRM e RQE quando exigido;
- e) que conhece as condições, os valores, as responsabilidades, as escalas e as regras de rodízio;
- f) que cumprirá as normas do SUS, os deveres de confidencialidade médica, de proteção de dados pessoais e de não cobrança aos pacientes;
- g) que são verídicas as informações e documentos apresentados.

Local e data: _____

Assinatura: _____



ANEXO V

Credenciamento N. 009/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO _____

CONTRATO Nº/2026.

O MUNICÍPIO DE JEREMOABO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à _____, _____, _____, _____, neste ato representado pela _____, brasileiro, portador do CPF/MF nº _____, Gestor do Fundo Municipal de Saúde e pelo _____, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº _____, PREFEITO Municipal, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, com sede na _____, _____, _____, inscrito no C.N.P.J nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, a seguir denominada de CREDENCIADO, pactuam o presente Contrato, derivado do Edital de Credenciamento nº **xxx/2026**, Processo Administrativo nº **xxx/2026**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços médicos, de acordo com a tabela anexa ao presente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado no anexo I deste contrato na documentação levada a efeito pelo edital publicado no dia **xxxxxx** de de 2026, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste termo é de forma Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso haja prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de _____ (_____), provenientes dos serviços constantes no anexo único deste instrumento.



Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinando um percentual mínimo de 50% (cinquenta por centos) para pagamento com custos diretos e de 50% para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com os valores de serviços da área de saúde.

Parágrafo Quarto: É vedada a antecipação de pagamento.

Parágrafo Quinto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

- a) A prestação do (s) serviço (s) credenciado (s) em qualquer dependência fora da propriedade do CREDENCIANTE, salvo nos domicílios de pacientes encaminhados pela CREDENCIANTE;
- b) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
- c) A escala de serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo (s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A CREDENCIADA ainda se obriga a:

Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Prestar os serviços na forma ajustada;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

Fornecer profissional médico com inscrição no Conselho Regional de Medicina e com última anuidade paga.

Declaração de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico por parte dos profissionais médicos que prestarão serviço na unidade.

Aceitação da escala de trabalho em regime de plantões proposta pela direção, previamente afixada em local definido com antecedência de 07 dias, sendo que, em eventual



impossibilidade de elaboração da escala ou afixação da mesma, por força maior, será dado seguimento à escala do mês anterior com ocupação dos mesmos dias da semana e horários. Na impossibilidade de comparecimento do profissional médico previamente escalado, é de responsabilidade exclusiva da empresa a substituição do mesmo por outro profissional que atenda às exigências anteriores após consentimento do coordenador médico, não podendo realizar mais do que 02 substituições mensais.

Obrigatoriedade de comparecimento dos profissionais às reuniões agendadas pela diretoria com antecedência mínima de 15 dias e estabelecimento de multa para faltantes.

Aceitação da possibilidade de haver mudança do público alvo a ser atendido, sem aviso prévio, a depender das necessidades do melhor andamento do serviço e do melhor acolhimento do usuário.

Declaração de ciência da existência de protocolos de atendimento médico na unidade e da obrigatoriedade de seguimentos dos mesmos, exceção feita aos casos em que existirem publicações mais recentes e reconhecidas pelas sociedades de especialistas de cada área de conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

- Em não se cumprindo a cláusula sétima alínea “q”, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor pago pelo plantão.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro CEP: 48.540-000.

Fone: (0xx75) 3203-2106 - Site: www.jeremoabo.ba.gov.br.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convocará novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de JEREMOABO/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

JEREMOABO,..... de de 2026

CREDENCIANTE

CREDENCIADA